

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2019**VALIDADE
11/11/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019**

Aos 30 dias do mês de Outubro de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LABORATÓRIO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
PERAZZA FERRES & FERRES LTDA -ME	06.934.116/0001-84
Endereço	Nº
RUA BAHIA	660 NE
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	78.360-000
Representante Legal	CPF
CLAUDINEI PERAZZA FERRES	281.795.238-37
Email	Telefone
LABORCLIN@LABORCLIN.COM	(65) 3382-2824

1 - LOTE 01

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
32	2308	EXAME TOXOPLASMOSE IGG Detalhamento: EXAME TOXOPLASMOSE IGG	UN - UNIDADE		900,00	16,7200	15.048,00
30	2321	EXAME T3 Detalhamento: EXAME T3	UN - UNIDADE		200,00	13,9000	2.780,00
33	2324	EXAME TOXOPLASMOSE IGM Detalhamento: EXAME TOXOPLASMOSE IGM	UN - UNIDADE		900,00	19,8000	17.820,00
18	6413	EXAME CITOMEGALOVIRUS IGM Detalhamento: CITOMEGALOVIRUS IGM	UN - UNIDADE		100,00	17,1600	1.716,00
36	6423	FAN - FATOR ANTINUCLEO Detalhamento: FAN - FATOR ANTINUCLEO	UN - UNIDADE		30,00	22,0000	660,00
37	6424	FSH Detalhamento: FSH	UN - UNIDADE		50,00	12,1400	607,00
38	6428	HVA IGG Detalhamento: HVA IGG	UN - UNIDADE		50,00	18,3900	919,50
39	6429	HVA IGM Detalhamento: HVA IGM	UN - UNIDADE		50,00	20,0000	1.000,00
43	6433	RUBÉOLA IGG Detalhamento: RUBÉOLA IGG	UN - UNIDADE		900,00	17,9500	16.155,00
44	6434	RUBÉOLA IGM Detalhamento: RUBÉOLA IGM	UN - UNIDADE		900,00	19,0100	17.109,00
23	10885	EXAME FERRITINA Detalhamento: EXAME FERRITINA	UN - UNIDADE		200,00	16,4600	3.292,00
28	11187	EXAME PROLACTINA Detalhamento: EXAME PROLACTINA	UN - UNIDADE		50,00	9,0500	452,50
26	11190	EXAME LH Detalhamento: EXAME LH	UN - UNIDADE		40,00	7,2000	288,00
5	15220	DOSAGEM DE FERRO SERICO Detalhamento: DOSAGEM DE FERRO SERICO	UN - UNIDADE		200,00	5,1900	1.038,00
42	15223	PSA- TOTAL E LIVRE Detalhamento: PSA- TOTAL E LIVRE	UN - UNIDADE		500,00	28,6000	14.300,00
14	15713	DOSAGEM SÓDICO SERICO Detalhamento: DOSAGEM SÓDICO SÉRICO	UN - UNIDADE		400,00	7,0000	2.800,00
13	15714	DOSAGEM POTÁSSIO SERICO Detalhamento: DOSAGEM POTÁSSIO SÉRICO	UN - UNIDADE		400,00	7,0000	2.800,00
2	15715	DOSAGEM CÁLCIO SERICO Detalhamento: DOSAGEM CÁLCIO SÉRICO	UN - UNIDADE		100,00	5,1000	510,00
49	15716	TRYPANOSSOMA CRUZI, ANTICORPOS IGG (IFI) Detalhamento: TRYPANOSSOMA CRUZI, ANTICORPOS IGG (IFI)	UN - UNIDADE		50,00	30,0000	1.500,00
50	15717	TRYPANOSSOMA CRUZI, ANTICORPOS IGM (IFI) Detalhamento: TRYPANOSSOMA CRUZI, ANTICORPOS IGM (IFI)	UN - UNIDADE		50,00	30,0000	1.500,00
1	15718	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE FIXAÇÃO DE FERRO Detalhamento: DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE FIXAÇÃO DE FERRO	UN - UNIDADE		100,00	6,6000	660,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

22	29597	EXAME CREATINA QUINASE (CK TOTAL) Detalhamento: EXAME CREATINA QUINASE (CK TOTAL)	UN - UNIDADE		20,00	8,6200	172,40
31	31362	EXAME T4 LIVRE Detalhamento: EXAME T4 LIVRE	UN - UNIDADE		200,00	13,6400	2.728,00
34	31363	EXAME TSH ULTRA-SENSIVEL Detalhamento: EXAME TSH ULTRA-SENSIVEL	UN - UNIDADE		200,00	12,7600	2.552,00
17	32149	EXAME CITOMEGALOVIRUS IGG Detalhamento: EXAME CITOMEGALOVIRUS IGG	UN - UNIDADE		100,00	21,8200	2.182,00
24	35010	EXAME HBSAG POR METODOLOGIA ELISA Detalhamento: EXAME HBSAG POR METODOLOGIA ELISA	UN - UNIDADE		100,00	22,5000	2.250,00
19	35012	EXAME CKMB Detalhamento: EXAME CKMB	UN - UNIDADE		20,00	8,6200	172,40
27	35013	EXAME MAGNESIO Detalhamento: EXAME MAGNESIO	UN - UNIDADE		20,00	8,2000	164,00
25	38620	EXAME LABORATORIAL NIVEL SERICO LEVETIRACETAM Detalhamento: EXAME LABORATORIAL NIVEL SERICO LEVETIRACETAM	UN - UNIDADE		12,00	217,8000	2.613,60
15	39237	EXAME - 25 HIDROXI-VITAMINA D Detalhamento: EXAME - 25 HIDROXI-VITAMINA D	UN - UNIDADE		50,00	39,5000	1.975,00
7	41097	DOSAGEM DE FOSFORO - 0.20201043-0 Detalhamento: DOSAGEM DE FÓSFORO - 0.20201043-0	UN - UNIDADE		20,00	18,4800	369,60
8	41100	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA - 0.20201050-3 Detalhamento: DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA - 0.20201050-3	UN - UNIDADE		200,00	21,1200	4.224,00
9	41150	DOSAGEM DE INSULINA - 020206026-8 Detalhamento: DOSAGEM DE INSULINA - 020206026-8	UN - UNIDADE		50,00	16,2800	814,00
12	41158	DOSAGEM DE VITAMINA B 12 - 020201070-8 Detalhamento: DOSAGEM DE VITAMINA B 12 - 020201070-8	UN - UNIDADE		50,00	20,6800	1.034,00
40	41186	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 - 0.20203031-8 Detalhamento: PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 - 0.20203031-8	UN - UNIDADE		50,00	40,7400	2.037,00
41	41203	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTIHBS) - 0.20203063-6 Detalhamento: PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTIHBS) - 0.20203063-6	UN - UNIDADE		100,00	22,0000	2.200,00
4	41233	DOSAGEM DE ESTRADIOL - 0.20206016-0 Detalhamento: DOSAGEM DE ESTRADIOL - 0.20206016-0	UN - UNIDADE		50,00	16,5000	825,00
10	41241	DOSAGEM DE TESTOSTERONA - 0.20206034-9 Detalhamento: DOSAGEM DE TESTOSTERONA - 0.20206034-9	UN - UNIDADE		100,00	18,9200	1.892,00
11	41242	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE - 0.20206035-7 Detalhamento: DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE - 0.20206035-7	UN - UNIDADE		100,00	21,1200	2.112,00
3	41246	DOSAGEM DE CORTISOL - 020206013-6 Detalhamento: DOSAGEM DE CORTISOL - 020206013-6	UN - UNIDADE		10,00	16,5000	165,00
6	41249	DOSAGEM DE FOLATO (ÁCIDO FÓLICO) - 020201040-6 Detalhamento: DOSAGEM DE FOLATO (ÁCIDO FÓLICO) - 020201040-6	UN - UNIDADE		50,00	19,0100	950,50
35	41597	EXAME UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA Detalhamento: EXAME UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UN - UNIDADE		600,00	21,0000	12.600,00
20	41598	EXAME COBRE SERICO Detalhamento: EXAME COBRE SÉRICO	UN - UNIDADE		12,00	18,4800	221,76
21	41599	EXAME COBRE URINARIO Detalhamento: EXAME COBRE URINARIO	UN - UNIDADE		12,00	24,7700	297,24
16	41600	EXAME CERULOPLASMINA Detalhamento: EXAME CERULOPLASMINA	UN - UNIDADE		12,00	20,9000	250,80
29	41601	EXAME PROTEINURIA Detalhamento: EXAME PROTEINÚRIA	UN - UNIDADE		30,00	13,2000	396,00
45	43074	SERVIÇO DE EXAME MONONUCLEOSE IGG Detalhamento: SERVIÇO DE EXAME MONONUCLEOSE IGG	UN - UNIDADE		20,00	31,0000	620,00
46	43075	SERVIÇO DE EXAME MONONUCLEOSE IGM Detalhamento: SERVIÇO DE EXAME MONONUCLEOSE IGM	UN - UNIDADE		20,00	34,0000	680,00
48	43274	SERVIÇO DE EXAME TOXICOLÓGICO - TESTE URINA Detalhamento: SERVIÇO DE EXAME TOXICOLÓGICO - TESTE URINA	UN - UNIDADE		20,00	127,6000	2.552,00
47	43275	SERVIÇO DE EXAME TOXICOLÓGICO - TESTE PELO Detalhamento: SERVIÇO DE EXAME TOXICOLÓGICO - TESTE PELO	UN - UNIDADE		20,00	149,6000	2.992,00

Total: 154.997,30

1.2 Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas,



podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução de serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 079/2017, e alterações posteriores;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço de forma imediata contados do recebimento da requisição dos serviços, que poderá ser encaminhada pelo contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O Fornecedor deverá coletar o material necessário para a realização dos exames, conforme solicitado, devendo entregar o seu resultado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da coleta dos exames, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

5.2 O relatório dos exames deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.2.1 O bem licitado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

1. Os serviços a ser prestado pela contratada será de **Análise Clínica**, onde deverá manter as condições necessárias e adequadas para realização dos serviços requisitados.
2. A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, realizar os serviços somente após autorização do município/secretaria de saúde onde será expedida ORDEM DE SERVIÇO para prestar os serviços de acordo com os exames credenciado,
3. A contratada prestará os serviços utilizando o melhor material e melhores técnicas para que os pacientes consiga obter resultados satisfatórios.
4. O prazo para a coleta do material para a execução dos serviços, será imediato após a expedição da Ordem de Serviço e o prazo para entrega dos resultados será de até 5 (cinco) dias úteis.
5. As coletas deverão ser executadas **exclusivamente dentro da sede do município de Campo novo do Parecis, onde deverá ter posto de coleta ou laboratório para coletas dos exames a ser prestado**, atendendo as normas de controle de acordo com a RDC 302/2005 com comprovação por meio do Alvará de Vigilância Sanitária.
6. O Atendimento deverá ser executado por Bioquímico/Farmacêutico, regularmente inscrito em



seu conselho de classe (CRF).

5.9 Responsabilizar-se por qualquer tipo de lesão que possa ser causada pela prática dos exercícios.

1. Manter instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda estrutura física necessária ao cumprimento do objeto do contrato.
2. Todos os custos necessários à prestação requisitada, tais como materiais, devoluções dos laudos de exames, fretes, taxas, etc. correrão por conta exclusiva do prestador.
3. A fiscalização poderá ser exercida por Comissão Especializada ou por Servidor regularmente designado.
4. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.
5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

5.15 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.16 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.17 A Secretaria de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.18 No caso de rejeição total ou parcial dos serviços, a licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações.

5.19 Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **02 (dois)** dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 O Fornecedor deverá entregar o item registrado em Ata, dentro do prazo estipulado para a realização dos exames, contados da data da coleta do material, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.3 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.4 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

- II** - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os resultados dos exames que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV** - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V** - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI** - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII** - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII** - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;
- IX** - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;
- X** - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI** - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da licitação;
- XII** - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII** - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- XIV** - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- XV** - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- XVI** - **Efetuar a coleta do material para execução dos exames dentro dos limites Urbanos do Município de Campo Novo do Parecis.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- II** - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III** - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

- a)** emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b)** receber os materiais/serviços nos prazos e nas condições estabelecidas no edital;
- c)** notificar a fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais e execução dos serviços.
- d)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- e)** fiscalizar a entrega dos materiais e execução dos serviços;
- f)** notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g)** aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.3 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.4 A unidade demandante terá um prazo de até **5 dias** após a prestação dos serviços para atestar a nota fiscal;

8.5 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pelas Secretarias;

8.6 Caberá a Secretaria Municipal de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.1.2 Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

(Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

10.1.2.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.1.2.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

10.1.2.3 Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

10.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

10.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

10.4 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

10.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias a execução do objeto deste Pregão.

10.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

10.7 O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

10.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de



execução, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.2 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.5 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) for liberado do compromisso firmado com a administração pública;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- e) demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) se não restarem fornecedores registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação



de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, E OUTROS

14.1 Serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o número nº 104/2019, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial RP nº 104/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pelas agentes fiscalizadoras **Sr^a. GEANE ULBERG DANTAS**, tendo como suplente a **Sr^a. MARCOS DA CUNHA RUFINO**, ambas servidoras Públicas, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento;

19.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.3 A prestação dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao serviço executado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

19.4 O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.6 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa

CLAUDINEI PERAZZA FERRES

281.795.238-37

**PERAZZA FERRES & FERRES
LTDA -ME**

MARCOS DA CUNHA RUFINO

PORTARIA Nº 0/0

GEANE ULBERG DANTAS

PORTARIA Nº 0/0